



SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO CONTÍNUA DE PÃO TIPO
FRANCÊS À ATENDER DEMANDA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2025
DISPENSA SEM LICITAÇÃO Nº 024/2025
CONTRATO Nº 104/2025

Contrato de prestação de serviços que firmam, de um lado, como **CONTRATANTE** o **MUNICÍPIO DE CUPIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 10.191.799/0001-02, com sede na rua Desembargador Felismino Guedes, 135, Centro, Cupira/PE, neste ato, representado legalmente pelo seu Prefeito, Sr. **EDUARDO DA FONSECA LIRA**, brasileiro, divorciado, servidor público, portador do CPF/MF sob o nº 043.797.624-67 e da CI sob o nº 6254571 SSP-PE, residente e domiciliado no Sítio Serrote Redondo, Zona Rural, Cupira - PE, CEP 55.460-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, com sede na Avenida Etelvino Lins nº 567-A, Centro, Cupira – PE, neste ato representada pela Secretária, Sra. **GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS**, brasileira, divorciada, portadora da CI nº 6.977.494 SDS/PE e do CPF nº 534.650.164-91, residente e domiciliada na Rua Cícero Batista, nº 07, Bairro Novo Horizonte, Cupira/PE, e de outro lado como **CONTRATADA**, a empresa **L.A. DA SILVA PANIFICAÇÃO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 23.699.310/0001-41, com sede na Rua 21 de Abril, n.º 195/ Boa Vista, Cupira/PE, CEP: 55460-400, neste ato representado pelo Sr.º **LUIZ ANTÔNIO DA SILVA**, brasileiro, empresário, divorciado, portador do CPF/MF nº 026.420.464-60, residente e domiciliado Rua 21 de Abril, n.º 198, Boa Vista, Cupira/PE, CEP: 55460-400, considerando o **Processo Administrativo nº 101/2025 e Dispensa sem Licitação nº 024/2025**, com arrimo no art. 72 e 75, inciso II da Lei 14.133/2021, resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas seguir expressas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO REGIME JURÍDICO

1. Este contrato fundamenta-se no art. 75, Inciso II, § 3º da Lei Geral de Licitações nº 14.133, 01 de abril de 2021, e suas posteriores alterações, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

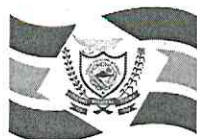
CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2. Dispensa sem licitação com o objetivo de contratação a aquisição de pão tipo francês, de forma contínua, para atender à demanda da Secretaria de Educação do Município de Cupira/PE.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA: 944 2025



Todos os termos do Termo de Referência e da proposta da contratada integram o presente contrato em todas as suas condições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – O contrato terá vigência de **04 (quatro) meses**, contados a partir da data de sua respectiva assinatura.

II – O Contrato pode ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021, mediante aditivo, se houver interesse das partes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4. O presente contrato, tem como valor global a quantia de **R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)**.

Item	Descrição	UND	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	PÃO TIPO FRANCÊS, com adição de sal, composto de farinha de trigo especial, água, sal, e fermento químico. Deverão ser acondicionadas em sacos de polietileno atóxico, resistente e transparente, de forma que o produto seja entregue íntegro. O produto deverá apresentar validade mínima de 24 horas após entrega. Pesando 50 gramas.	UND	40.000	R\$ 0,50	R\$ 20.000,00
TOTAL					R\$ 20.000,00

4.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente, com vencimento até o 30 (trinta) dias após a emissão da respectiva Nota Fiscal e/ou fatura atestada pela CONTRATANTE.

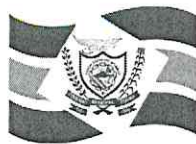
4.2. Havendo erro na fatura e/ou Nota Fiscal emitida, poderá a CONTRATANTE exigir do CONTRATADO as devidas correções, contando-se novo prazo para pagamento a partir da reapresentação dos documentos retificados.

4.3. Os preços também poderão ser corrigidos em caso de atraso nos pagamentos, na forma da lei pelo período que durar o contrato.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br

GENECI MELIA RAMOS DOS PASSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA 344/2023



CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5. As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas através das seguintes rubricas orçamentárias:

20 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.306.1207.2039.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.306.1207.2030.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – PRÉ-ESCOLA
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.306.1207.2231.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE – CRECHE
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.306.1207.2232.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE-EJA – (JOVENS E ADULTOS)
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

20 – PODER EXECUTIVO

05 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES

12.306.1207.2233.0000 – MANUTENÇÃO DO PNAE - EDUCAÇÃO ESPECIAL
ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO OU EXECUÇÃO

3.1. Prazos

3.1.1 - O Prazo de entrega deverá ser de no máximo de 24 horas contados a partir da data de envio da ordem de fornecimento por e-mail. Emitido pelo setor de compras da Prefeitura de Cupira/PE.

3.1.2 - O licitante deverá proceder à entrega de modo satisfatório obedecendo aos prazos previstos neste termo de referência, exceto se houver caso fortuito ou motivos de força maior, desde que estejam devidamente justificados, devendo, nesses casos, ser apurado e anotado pelo fiscal em registro próprio.

Prefeitura Municipal de Cupira

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Centro - Cupira - PE
CEP 55460-110 | CNPJ 10.191.799/0001-02 | www.cupira.pe.gov.br


GENECI HELIA RAMOS DOS PASSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA: 944 2025



3.1.3. Os itens poderão ser rejeitados de forma total ou parcial, caso não estejam de acordo com as especificações deste Termo de Referência ou não correspondam a qualidade e peso apresentados na proposta, dos quais deverão serem substituídos no prazo máximo de 12 (doze) horas.

3.2. Do Fornecimento

3.2.1. Os itens serão fornecidos conforme especificações, quantitativos e programação contidos neste Termo de Referência.

3.2.2. A nota de empenho não é considerada autorização de fornecimento. A entrega dos pães somente deverá ser efetuada pela contratada após o recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.3. O fornecimento será realizado por solicitação através de Ordem de Fornecimento, sendo as mesmas enviadas de acordo com as necessidades, somente após assinatura do contrato ou qualquer instrumento contratual.

3.2.4. O setor de compras emitirá ordem de fornecimento com os pedidos para a empresa vencedora, através do e-mail: compras@cupira.pe.gov.br. As ordens de fornecimento conterão: data, valor unitário do equipamento, quantidade pretendida, local para entrega, carimbo e assinatura do responsável.

3.2.5. A nota de empenho poderá ser considerada como instrumento contratual. A entrega somente deverá ser efetuada pelo licitante vencedor após recebimento da Ordem de Fornecimento.

3.2.6. A entrega deverá ser feita conforme local descrito em Ordem de Fornecimento.

3.3. Recebimento

3.3.1. Os itens serão recebidos pelo fiscal do instrumento contratual designado pela Secretaria De Educação de Cupira-PE.

3.3.2. Correrão por conta do contratado todas as despesas necessárias para a entrega do objeto, sem nenhum ônus para a contratante, é de responsabilidade da empresa licitante quaisquer despesas com salários, encargos, remuneração social, trabalhista, previdenciária, encargos decorrentes de multas, indenizações de qualquer natureza, obrigações tributárias, trabalhista, enfim, qualquer outra despesa decorrente do cumprimento da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;



7.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

7.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

7.4. Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8. A Contratada se compromete a:

8.1. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto deste contrato;

8.2. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a prestação do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento no prazo previsto, com a devida comprovação;

8.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa eletrônica.

8.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

8.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO INADIMPLEMENTO

9. O inadimplemento das obrigações previstas no presente contrato, ou a ocorrência de qualquer das situações descritas no artigo 117 da Lei 14.133/2021 e suas alterações, será comunicada pela parte prejudicada à outra, mediante notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, a fim de que seja providenciada a regularização no prazo de 24h (vinte e quatro horas).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO



10. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais. Sendo para esse contrato determinado como fiscal servidora público municipal, Sra. Maria Amanda da Silva Oliveira Carvalho, CPF/MF: 100.***.***- 55.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11. O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos na Lei n.º 14.133, 01 de abril de 2021, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES E PENALIDADES

12. Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;

12.1 Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa;

12.2 O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

12.3 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei n.º 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis;

13.2 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

13.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CASO FORTUITO E FORÇA MAIOR

14. As hipóteses de caso fortuito ou força maior, previstas no art. 393 do Código Civil, serão excludentes de responsabilidade das partes.

14.1 Qualquer suspensão do adimplemento do presente, em decorrência de fatos assinalados nesta cláusula, será limitada ao período durante o qual tal causa ou suas consequências persistirem.

14.2 Ocorrendo circunstância que justifiquem a invocação de caso fortuito ou força maior, a Parte impossibilitada de cumprir a sua obrigação deverá dar imediato conhecimento à outra.

14.3. Se o presente for rescindido por motivo de caso fortuito ou força maior, a CONTRATADA terá direito a receber da CONTRATANTE apenas o valor proporcional ao quanto adimplido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS DOCUMENTOS

15. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

16. O extrato do presente contrato será publicado de acordo que estabelece a Lei, Art. 72, “da Lei Federal nº 14.133/2021, no Portal da Transparência e Diário Oficial dos Municípios - AMUPE, cabendo ao CONTRATANTE, enviar ao Controle Interno do Município os dados necessários até o décimo quinto dia do mês subsequente ao da execução orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17. A execução deste contrato, bem assim os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO



18. Fica eleito o foro da Comarca de Cupira-PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

18.1. E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 4 (quatro) vias de igual teor e forma.

Cupira, 11 de setembro de 2025.

Edmundo de Fonseca Lira

MUNICIPIO DE CUPIRA/PE

CNPJ 10.191.799/0001-02

Prefeito: EDUARDO DA FONSECA LIRA

CONTRATANTE

[Assinatura]

GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA: 944/2025

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Secretário: GENECI HÉLIA RAMOS DOS PASSOS

CPF nº 534.650.164-91

CONTRATANTE

Luiz Antônio da Silva

L.A. DA SILVA PANIFICAÇÃO LTDA,

CNPJ nº 23.699.310/0001-41

Representante legal: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA

CPF/MF nº 026.420.464-60

CONTRATADA